

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – (PRAZO E VALOR)**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº4.187/2023/SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de (PRAZO E VALOR)**, ao **Contrato nº 013/2022-SEMED/PMA**, que entre si celebram, o Município de Ananindeua por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa E L DE CARVALHO JÚNIOR inscrita CNPJ Nº 20.200.910\0001-25, neste ato representado por Ernesto Lassance de Carvalho júnior, celebram por forma do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº013\2022-SEMED- **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao contrato de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão de vídeo aulas do Movimento Educa Ananindeua em canal aberto de televisão, conforme discriminado no plano de trabalho-**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA:** A prorrogação da vigência do contrato administrativo nº013\2022-SEMED, pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando em 10\02\2023 e encerrando em 10\02\2024. O valor do referido aditivo é de R\$ 720.000,00, conforme cláusulas do contrato administrativo 013\2022-SEMED, permanece inalteradas, produzindo os seus efeitos legais de acordo com a legislação. Consta nos autos, Autorizo e Justificativa para a formalização do 1º aditivo de prazo e valor, assinada pela Secretária Municipal Sra. Leila Freire, Parecer nº 076/2023 – ASJUR/SEMED-PMA, assinado pelo Assessor Jurídico Adélio Mendes dos Santos Júnior – Procurador Municipal – SEMED/PMA, manifestando-se favorável a formalização do 1º Aditivo de Prazo. Assim como, Parecer nº 838/2023 –PROGE/PMA, assinado pela Assessora Jurídica Sra. Julie Regina Teixeira Martins e por Danilo Ribeiro Rocha-Procurador Geral do Município, pronunciando que não existem impeditivos legais, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizados insculpidos no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº043\2017\TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do tribunal de contas dos municípios-Pará

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 20 de abril de 2023.